



PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA



Processo nº. 0020924-86.2011.8.16.0014

Processo nº: 0020924-86.2011.8.16.0014

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • HELTON JOSE WEBER

Trata-se de execução de pena imposta ao sentenciado **HELTON JOSE WEBER**, na qual houve comunicação do seu integral cumprimento.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei 7.210/84.

É a síntese do necessário.

Consoante se denota dos autos, o sentenciado cumpriu integralmente a pena que lhe foi aplicada.

Assim, impõe-se o acolhimento do requerimento ministerial, com extinção da punibilidade, uma vez que o apenado cumpriu integralmente a pena imposta e não há outra questão a ser dirimida.

Ante o exposto, com fulcro no art. 66, inciso II, da Lei 7.210/84, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **HELTON JOSE WEBER**, em relação à pena executada nos presentes autos.

Ciência ao Ministério Público.

Com as devidas comunicações e determinações do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Medianeira, datado e assinado digitalmente.



Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDAC E9THP B9Q5N X5ANA

